

## ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PORTARIA

Portaria 13, de 6 de dezembro de 2018.

Altera os arts. 2º e 8º da Portaria 16, de 30 de abril de 2015, que implanta o Regime de Escalas de Serviço para as Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, e outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e, considerando a instrução do Processo SEI 00053-00046566/2018-54, resolve:

Art. 1º **ALTERAR** os arts. 2º e 8º da Portaria 16, de 30 de abril de 2015, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...

I - ... ..

b) “12 x 24” e “12 x 72”, consistindo em 12h (doze horas) de serviço diurno para 24h (vinte e quatro horas) de intervalo de folga para o serviço subsequente, o qual será realizado nas próximas 12h (doze horas) de serviço noturno e para o qual serão concedidas, em seguida, 72h (setenta e duas horas) de intervalo de folga; ... d) “12 x 12”, consistindo em 12h (doze horas) de serviço para, no mínimo, 12h (doze horas) de intervalo de folga;

...

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A assunção do serviço nas escalas previstas neste artigo deverá ocorrer às 8h, à exceção dos militares empregados na UR, que deverão assumir o serviço às 7h e às 19h.

§ 2º A Praça do expediente cumprirá escala de 12 horas de serviço, cumprindo o mínimo anual de 11 (onze) serviços operacionais na escala operacional de origem.

§3º Excepcionam o parágrafo anterior as hipóteses de afastamentos legais que impeçam o cumprimento da totalidade de serviços ali definida, casos em que os respectivos serviços serão abonados dentro da proporção direta dos dias de afastamento usufruídos, caso a caso.

§ 4º Em caso de dispensa médica que impeça o cumprimento do serviço operacional para o qual foi escalado o Bombeiro-militar, o Comando Operacional deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, após o término da dispensa médica.

§ 5º As praças não poderão ser escaladas para outra atividade no período mínimo de 12h de descanso, salvo nos casos de grave comprometimento da ordem, calamidade pública, comoção social ou sinistro, que por sua magnitude, imponha o emprego de um grande efetivo da Corporação ou ainda, nos casos de operações de grande vulto.

... ”(NR)

“Art. 8º ...

§1º A distribuição de que trata o *caput* deverá ser orientada pelo limite mínimo estabelecido no § 2º do art. 2º, observadas as disposições do § 3º do mesmo dispositivo.

§2º O COMOP deverá promover a distribuição das alas de serviço previstas no *caput* nas unidades operacionais, de acordo com o interesse do serviço e considerando, sempre que possível, uma maior proximidade com a residência do militar.

... ”(NR)

Art. 2º Revogar o art. 11 da Portaria 16, de 30 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

FRANCISCO ROBERTO MATOS GUEDES, Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB-SEI-GDF-CBMDF/GABCG/00053-00046566/2018-54)